



PROJETO DE LEI Nº

PL 229 /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de detectores de metal portáteis ou fixo em todos os eventos ou locais que tenham público superior a 100 pessoas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Artigo 1º - Os eventos ou locais que tenham público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, tais como estádios, boates, casas noturnas, clubes recreativos e assemelhados e que cobrem pelo ingresso, ficam obrigados a ter pelo menos um detector de metais portátil ou equipamento fixo similar, junto à equipe responsável pelo controle de passagem nas portarias, para identificar qualquer tipo de armamento.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º ensejará aos Promotores ou demais responsáveis pelos valores arrecadados a aplicação das seguintes penalidades:

I- multa no valor de 10% da arrecadação bruta, podendo ser aplicada em dobro nos casos de reincidência;

II – suspensão dos direitos de atuar e organizar eventos até que se cumpra os requisitos do Art. 1º.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 229/2019
Folha Nº. 01 mc

O presente Projeto de Lei busca garantir a segurança dos cidadãos, especialmente jovens que frequentam estádios, boates, casas noturnas, clubes



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



recreativos e assemelhados, onde os índices de violência podem ser potencializados devido ao alto consumo de bebidas alcoólicas em tais estabelecimentos.

A presente proposta tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal fixos e portáteis nas dependências de ingresso aos eventos e locais com estimativa de público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas no intuito de impedir o ingresso de pessoas portando armas de fogo ou armas brancas, garantindo com essa proposta a segurança das pessoas que se dispuseram a participar do evento.

O aparelho detector de metais, pode ser adquirido com facilidade a preço acessível no mercado.

O projeto, se aplicado, poderá reverter um quadro de violência, muitas vezes seguida de morte, entre os jovens na Capital Federal, proporcionando mais tranquilidade à sociedade.

Por isso peço aos meus pares a aprovação dessa medida que trará inúmeros benefícios à população do Distrito Federal.

Sala das Sessões,


RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 229, 2019
Folha Nº 02 mc

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 229/19** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de detectores de metal portáteis ou fixo em todos os eventos ou locais que tenham público superior a 100 pessoas e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) **Rafael Prudente (MDB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CSEG** (RICL, art. 69-A, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 14/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 229/2019
Folha Nº 03 mc